

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 65

Assunto Modifica dimensões de ruas

Distribuído á Comissão Obras Públicas - 13-11-948

Primeira Discussão Aprovado - 27-11-948

Segunda Discussão Aprovado - 16-12-948

Redação Final Dispensada - 16-12-48

Observações Foi aprovada o substitutivo da Comissão de Obras Públicas, com a emenda apresentada pelo vereador Sr. Camarado Stefani. - Não estando em pauta o projeto, foi requerida sua primeira discussão, pelos membros da Comissão de Obras Públicas. Distribuído á C. Justiça para discussão da redação nova, de acordo com emenda apresentada á redação pelos vereadores Sr. Camarado Stefani e Estelita Ribeiro - 9-12-48. Adiado a discussão, visto faltar assinatura de membro da C. Justiça, na redação a ser discutida. Dispensada a redação final, a requerimento do vereador Sr. Abel Baptista á div. n.º 10 - 16-12-948

*Promulgado 20-12-948*

*N.º 53*

Secretaria da Câmara Municipal, em 18 de dezembro de 1948

*Nova redação*

PROJETO DE LEI N. 65

MODIFICA DIMENSÕES DE RUAS

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As dimensões de ruas, nesta cidade, a serem abertas, previstas no artigo 1º da Lei n. 16, de 6 de abril de 1948, com largura total de 14 metros, com passeios laterais de 2 metros, passarão a obedecer á largura de 9 metros, no minimo, com passeios nas devidas proporções.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispisições em contrario.

Bragança Paulista, 13 de novembro de 1948.

*Olinda Romão*

A Comissão de Obras e Serviço Públicos  
Bragança Paulista 13.11.48  
José Paucarini Vieira  
Presidente

Para valerem e em  
Vila Torres Salinas  
Proj. Publ. - 20-11-948  
Vitor. Pires

Parere.

Opinamos pela aprovação do projeto n.º 65, de autoria do vereador Sr. Alcides Bernardi, com as seguintes modificações: Ruas, seis metros de largura entre calçadas e calçadas de 1,50 ms. E, isto presumindo-se que as vilas a serem abertas nesta cidade, não edificar, em sua maioria, casas populares, ou operárias e estas quando edificadas em ruas de excessiva largura, serão encarecidas com construções de passios e a taxa de pavimentação já existente. Leva-nos a sugerir estas modificações, em vista de haver nesta cidade ruas centenas, como por exemplo a rua Coronel Leme, que mede entre calçadas, 8,50 metros e tem calçadas de 1,40 ms, apenas, ou seja de 14,30 ms entre prédios.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Diagonia Paulista, 24 de Novembro de 1948

Nilo Torres Salena - Relator  
F. de S. O. de S. - Presidente  
~~Antonio~~  
Antonio Domingos Pedreira  
Waldemar Toledo Funch

Requerimento n:38

Exmo Sr: Presidente da Câmara Municipal.

Requeremos a V. Excia. que, consul-  
tando a casa, seja o projeto n:65 sub-  
metido a discussão e votação imde-  
pendente de ~~par~~, na forma regimen-  
tal, por se tratar de materia urgente.

Sala das Sessões, 27 de Novembro de 1948

Antonio Domingues F. ~~Junior~~

Nilo Jones Salena

Antonio ~~Junior~~

Gonçalo ~~Junior~~

Waldemar Toledo ~~Junior~~

Emenda ao substitutivo do projeto  
nº 65.

Onde se diz duas, isto metros,  
diga-se duas particulares.

Em 27.11.48

Comandante [assinatura]

Afirmo

Bragança Paulista 27.11.48

Frei Pavarone Cunha  
Presidente

A Comissão de Redação

Bragança Paulista 27.11.48

Frei Pavarone Cunha  
Presidente

Emenda <sup>de redacção</sup> ao projecto n.º 65.

Art. 2.º Entende-se rua particular a que  
é aberta por um ou mais proprie-  
tários em seus terrenos, com  
a aprovação da municipalidade  
mas sem ome para esta,  
qualquer que seja.

Em 9-12-48

Emrado Affonso  
do Monte Alegre

Nova redação do projeto de lei nº 65, de acordo com o  
vencido em 1ª discussão

Art. 1º - As dimensões de ruas previstas no art. 1º  
da Lei nº 16, de 6 de Abril do corrente ano, ficam re-  
duzidas para oito (8) metros de faixa carroçavel e um  
metro e meio para cada calçada lateral, quando se tra-  
tar de ruas particulares.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4, 12, 48

<i>Abuzit</i>	Pres. e relator
<i>João Thomaz Piquetari, unido</i>	Membro
<i>Jose ...</i>	" "
<i>Jose ...</i>	" "

A Comissão de Redação etc.  
Praça ... Paulista 9, 12. 48  
*Jose ...*  
Presidente

art. 2º) - Como rua particular em  
Nada se a qual se fa para  
Nada se a qual se fa para  
Nada se a qual se fa para  
Nada se a qual se fa para  
Nada se a qual se fa para

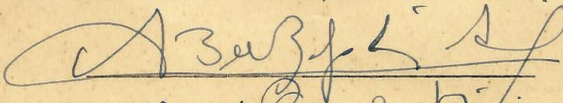
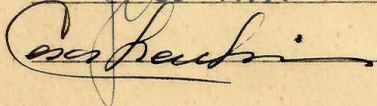
Nova redação do projeto de lei nº 65, de acordo com o vencido em 2ª discussão

Artigo 1º - As dimensões de ruas previstas no artigo 1º da Lei nº 16, de 6 de abril do corrente ano, ficam reduzidas para oito (8) metros de faixa carroçavel e um metro e meio para <sup>cada</sup> calçada lateral, quando se tratar de ruas particulares.

Artigo 2º - Como rua particular, entender-se-á aquela aberta por particulares em terreno de sua propriedade, conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal, sem onus algum para esta.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 - 12 - 948.

  
\_\_\_\_\_  
José Lambert  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_